



CONTRATO nº 072/2021

Autorizado no

Processo Licitatório nº 1005-2/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AUTO POSTO PORTAL DA ÁGUAS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL B, ÓLEO DIESEL S50/S10, ETANOL E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO PORTAL DA ÁGUAS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.772.232/0001-70, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, à Avenida Waldyr Beira, nº 182 a 192, Jardim Figueira, CEP: 13.904-452, representado(a) pelo(a) Sr.(a) Jorge Eduardo Beira, brasileiro(a), capaz, casado, Diretor Vice-Presidente, portador(a) da cédula de identidade RG nº 18.966.231-1 e CPF/MF nº 137.965.558-70, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 013/2021, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA

por força do presente instrumento obriga-se a fornecer combustíveis; 16.000 (dezesesseis mil) litros do tipo “etanol”, 95.000 (noventa e cinco mil) litros do tipo “gasolina comum”, 160.000 (cento e sessenta mil) litros do tipo “óleo diesel B” e 62500 (seiscentos e dois mil e quinhentos) litros do tipo “óleo diesel S50/S10” para abastecimento dos veículos do Município de Amparo, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 013/2021, conforme edital e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA para o fornecimento do combustível deverá estar localizada dentro do município de Amparo/SP, em um raio de 2,5 Km do marco “0” (zero) da cidade (Praça Monsenhor João Baptista Lisboa) e, funcionar 24 (vinte e quatro) horas de segunda à domingo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O abastecimento dos veículos será feito mediante apresentação de requisições em formulário próprio da Prefeitura Municipal de Amparo emitida pelos responsáveis, devendo a **CONTRATADA** observar o preenchimento dos seguintes dados:

- Data e horário do abastecimento;
- Tipo do combustível;
- Quantidade fornecida;
- Número da placa do veículo;
- Quilometragem constante do veículo abastecido;
- Carimbo do responsável pelo abastecimento
- Nome legível do responsável da **CONTRATADA** e do condutor do veículo.

PARÁGRAFO QUARTO – Na falta de combustível, fica a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar **IMEDIATAMENTE** o abastecimento em outro fornecedor que esteja estabelecido em um raio de 2,5 km do marco zero do município e atenda as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data da assinatura em 09/04/2021 e termo final em 08/10/2021, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes, da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R\$ 1.541.490,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa reais), sendo o importe de R\$ 4,190 por litro de combustível tipo “etanol”, R\$ 5,440 por litro de combustível tipo “gasolina comum”, R\$ 4,290 por litro de combustível tipo “óleo diesel B” e R\$ 4,340 por litro de combustível tipo “óleo diesel S50/S10”, devendo o pagamento ser efetuado quinzenalmente, conforme quantidades utilizadas, atesto da Secretaria solicitante e em 05 (cinco) dias do recebimento da nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal laudo técnico atestando a qualidade dos combustíveis, bem como os cupons assinados pelos motoristas dos veículos do Município para conferência da quantidade de litros abastecida durante aquele período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e o preço ofertado, obedecendo aos padrões determinados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização Industrial e o IPEM – Instituto de Pesos e Medidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários



para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA SEXTA –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
- As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 04.04.33.90 (Secretaria Municipal de Administração / Eficiência na Organização e Métodos / Material de Consumo) – Fonte 1 (Recurso Próprio - Tesouro) e 13.07.33.90 (Secretaria Municipal de Saúde/ Média e Alta Complexidade / Material de Consumo) – Fonte 1 (Recurso Próprio - Tesouro).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO – O CONTRATANTE
poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES –

1. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente a 10% do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

2.5. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento



de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.
4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.
5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Administração: Sr. Marcelo Rodrigues Teixeira – RG nº 26.488.822-4; e
2. Sra. Ivonete Storti Coelho, Diretora de Departamento – RG nº 40.534.768-6.
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

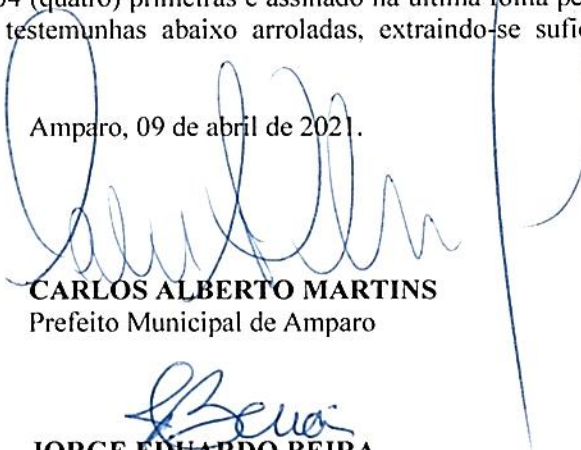


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

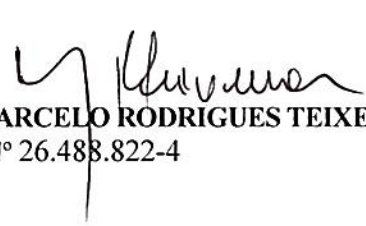
E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 05 (cinco) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 04 (quatro) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 09 de abril de 2021.


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo


JORGE EDUARDO BEIRA
P/ Contratada

TESTEMUNHAS


1- MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
RG Nº 26.488.822-4


2- IVONETE STORTI COELHO
RG Nº 40.534.768-6



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: AUTO POSTO PORTAL DA ÁGUAS LTDA.

CONTRATO Nº 072/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AUTO POSTO PORTAL DA ÁGUAS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL B, ÓLEO DIESEL S50/S10, ETANOL E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº 354.915**

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 09 de abril de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Ermelinda de Campos, 205 - Centro - Fone: (19) 3817-9300
e-mail: atendimento@amparo.sp.gov.br



SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF nº 254.738.418-30

RG nº 26.488.822-4

DATA DE NASCIMENTO: 29/06/1978

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Hermínio Gallo, nº 2, Arcadas, Amparo/SP, CEP 13908-270.

E-MAIL INSTITUCIONAL: mrteixeira@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: mrteixeira@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 99826-1368

ASSINATURA: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: CARLOS ALBERTO MARTINS

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 217.166.038-46

RG nº 346135813

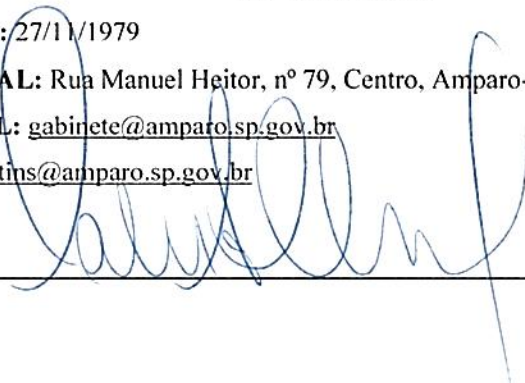
DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1979

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Manuel Heitor, nº 79, Centro, Amparo-SP - CEP 13900-550.

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: camartins@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 9748-9555

ASSINATURA: 

Pela CONTRATADA:

NOME: JORGE EDUARDO BEIRA

CARGO: DIRETOR VICE-PRESIDENTE

CPF nº 137.965.558-70

RG nº 18.966.231-1 SSP/SP

ENDEREÇO: Rua Albino Piffer, nº 182, Jardim Bela Vista, Amparo/SP, CEP: 13.903-070

E-MAIL INSTITUCIONAL: luiz.andena@tixpart.com.br

TELEFONE: (19) 38399200

ASSINATURA: 

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.****CONTRATADA: AUTO POSTO PORTAL DA ÁGUAS LTDA.****CONTRATO Nº 072/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AUTO POSTO PORTAL DA ÁGUAS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL B, ÓLEO DIESEL S50/S10, ETANOL E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Carlos Alberto Martins
CARGO	Prefeito Municipal
RG	34.613.581-3
ENDEREÇO RES.	Rua Manuel Heitor, nº 79, Centro, Amparo-SP.
TELEFONE	(19) 9748-9555
E-MAIL	camartins@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Marcelo Rodrigues Teixeira
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Rua Herminio Gallo, nº 2, Arcadas, Amparo-SP.
TELEFONE E FAX	(19) 9826-1368
E-MAIL	mrteixeira@amparo.sp.gov.br

Amparo, 09 de abril de 2021.



MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: AUTO POSTO PORTAL DA ÁGUAS LTDA.

CNPJ Nº 08.772.232/0001-70

CONTRATO Nº 072/2021

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021

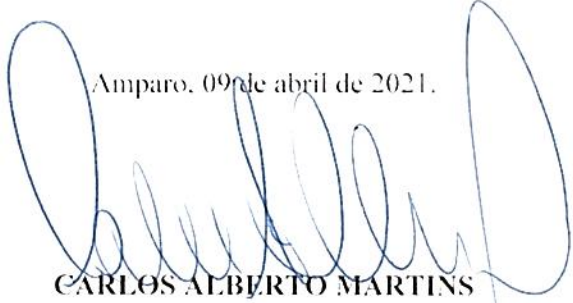
VIGÊNCIA: 09/04/2021 a 08/10/2021

VALOR: R\$ 1.541.490,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil e quatrocentos e noventa reais)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AUTO POSTO PORTAL DA ÁGUAS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL B, ÓLEO DIESEL S50/S10, ETANOL E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epígrafa, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 09 de abril de 2021.



CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(camartins@amparo.sp.gov.br)



ADITAMENTO Nº 001

**Autorizado no
Processo Licitatório nº 1005-2/2021**

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2021 – PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2021, CELEBRADO AOS 09/04/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA AUTO POSTO PORTAL DA ÁGUAS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL B, ÓLEO DIESEL S50/S10, ETANOL E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL.

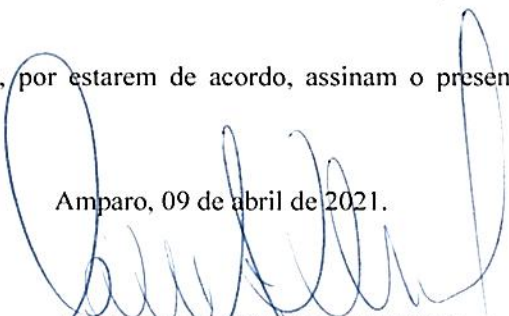
I - Pelo presente aditamento, o contrato acima referenciado passa a partir de 10/04/2021, devido ao vencimento do contrato 179/2020 (referente ao etanol e gasolina) ocorrer em 12/05/2021 a vigorar em sua cláusula segunda com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – Com o presente aditamento o prazo contratual fica prorrogado até o dia 11/11/2021, com início da vigência dos itens etanol e gasolina em 12/05/2021, podendo ser prorrogado a critério da administração em havendo acordo entre as partes.

II - Consideram-se **ratificadas** e em plena vigência as demais cláusulas contratuais.

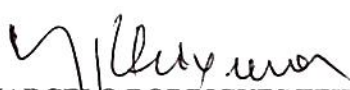
E, por estarem de acordo, assinam o presente as partes e as testemunhas abaixo arroladas.

Amparo, 09 de abril de 2021.


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo


JORGE EDUARDO BEIRA
P/ Contratada

TESTEMUNHAS


1- MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
RG Nº 26.488.822-4


2- IVONETE STORTI COELHO
RG Nº 40.534.768-6